



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

INDICAÇÃO Nº 011/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fernão.

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, artigo 217 propõe ao egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, minuta de Projeto de Lei de sua competência, que dispõe sobre a criação de **premiação ao “Aluno Nota Dez”, para estudantes do Ensino Fundamental e Médio nas redes de ensino do Município de Fernão.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação, uma vez que o Projeto de Lei que cria a premiação ao “Aluno Nota Dez” visa essencialmente premiar o aluno que se destacar nas atividades escolares, de forma a valorizá-lo a dar continuidade em seus estudos.

Além disso, a implantação do presente projeto não acarretará despesas significativas aos cofres públicos, pois ficará a cargo do Administrador Público a escolha da premiação.

Câmara Municipal de Fernão, 20 de maio de 2014.




Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º __/2014

“Cria a premiação “Aluno Nota Dez”, para estudantes do Ensino Fundamental e Médio nas redes de ensino do Município de Fernão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Fernão, ALTEMAR CANELADA CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Fernão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o programa de premiação “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental e médio, das redes de ensino municipal e estadual do Município de Fernão.

Art. 2º - Serão selecionados 02 (dois) alunos “nota dez” de cada série dos respectivos ensinos mencionados no artigo anterior, que obtiverem no boletim o maior número de pontuação máxima em suas médias.

Parágrafo Único – Em havendo empate, serão sorteados e selecionados apenas 02 (dois) alunos de cada série.

Art. 3º - O Diretor da escola informará ao Poder Executivo Municipal, ao final de cada ano letivo, os alunos “nota dez” da respectiva escola.

Art. 4º - Os alunos mencionados no artigo anterior serão homenageados no mesmo dia em que ocorrerem suas respectivas formaturas, por meio da entrega de medalhas e/ou prêmios pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os alunos concluintes do ensino fundamental e médio receberão medalhas de Honra ao Mérito e prêmios.

Parágrafo Segundo – Os alunos das demais séries receberão medalhas de Honra ao Mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 5º - Os prêmios mencionados no artigo anterior ficam a critério e escolha do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão adotadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Fernão, 20 DE MAIO DE 2014.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal